



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

WILSON JOSÉ AZINARI JUNIOR, Vereador abaixo assinado, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 83/2013

SÚMULA - PROÍBE A COMERCIALIZAÇÃO DE ARMAS DE BRINQUEDO NO MUNICÍPIO DE PORECATU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica vedada a comercialização de armas de brinquedo, réplicas e simulacros de armas de fogo de qualquer natureza no âmbito do Município de Porecatu.

Parágrafo único - O disposto no caput deste artigo não alcança as armas destinadas à prática das modalidades esportivas denominadas AIRSOFT E PAINTBALL.

Art. 2º - Fica concedido o prazo de sessenta dias, contados da publicação desta lei, para que os comerciantes retirem as armas de brinquedo de seu estoque e/ou de suas prateleiras.

Art. 3º - O Executivo Municipal não fornecerá alvará de licença e de funcionamento para os estabelecimentos que não cumprirem o disposto nesta lei.

Parágrafo único - Não será concedido alvará de licença para ambulantes que comercializem armas de brinquedo.

Art. 4º - Aos infratores da presente lei aplicar-se-ão as seguintes penalidades, nesta seqüência:

- I - advertência por escrito;
- II - multa de um salário mínimo;
- III - suspensão das atividades do estabelecimento por trinta dias; e
- IV - cassação da licença e encerramento das atividades do estabelecimento, observados todos os procedimentos legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

Art. 5º - Para os fins desta lei entende-se por arma de brinquedo:

I - aquelas que imitem, se assemelhem ou tragam o formato de armas de fogo, ou que disparem bolinhas, espumas, luzes, luzes a laser, chicletes, balas e assemelhados; produzam sons ou emitam jatos de água ou de quaisquer outras substâncias líquidas, pastosas, gasosas e afins, que possam ser associados a armas de fogo;

II - brinquedos que tenham cano e gatilho ou que lembrem ou associem a armas de fogo como: revólver, arcabuz, bacamarte, bazuca, canhão, carabina, espingarda automática, espingarda, fuzil de assalto, garrucha, metralhadora, mosquete, pistola, pistola-metralhadora/submetralhadora, rifle;

III - alimentos com formato de armas (doces, pães, bolos, sucos, etc.).

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2013.

WILSON JOSÉ AZINARI JUNIOR
VEREADOR

Apoiamento:



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei foi proposto com o fim de buscar minimizar a violência em todos os âmbitos possíveis a ser atingido, assim, considerando que em minha avaliação, as armas de brinquedo, assim como os jogos eletrônicos violentos, incutem nas crianças e nos adolescente um forte estímulo a atitudes agressivas, quando não violentas.

Isso, subliminarmente, desenvolve nas crianças e adolescentes, que são seres ainda em formação, a errônea crença de que a violência e o uso da força, que as armas simbolizam, são a melhor alternativa para a superação dos conflitos interpessoais na sociedade.

O resultado dessa crença é a banalização da violência, refletida nos crescentes índices de criminalidade de nosso cotidiano, que, muitas vezes, têm as próprias crianças e adolescentes como uma de suas principais vítimas.

Isso mostra a necessidade inadiável da discussão de propostas que possam contribuir para interromper esse processo de apologia à violência desde o seu nascedouro. Nesse contexto, é inegável que proibir a venda e comercialização de armas de brinquedo, em quaisquer de suas modalidades, representa um importante passo nessa direção.

Contamos, pois, com o apoio dos ilustres pares a esta proposta, por considerá-la um passo importante para a construção de uma verdadeira cultura de paz em nossa cidade.

WILSON JOSÉ AZINARI JUNIOR
VEREADOR